



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

EMENDA ADITIVA Nº 107/2025

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO
DE LEI MUNICIPAL Nº. 256/2025.**

Autor: Anderson Moratorio - PRD.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:**

Art. 1º O Capítulo VI do Projeto de Lei Municipal nº 256/2025 passa a vigorar acrescido dos arts. 36-A, 36-B e 36-C, com a seguinte redação:

“Art. 36-A. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (Lei Municipal nº 5.023, de 12 de novembro de 2021), promover a plena execução e consecução das finalidades, programas, projetos, atividades, serviços e ações instituídos e previstos nesta Lei, podendo, inclusive, financiar, complementar ou cofinanciar políticas, programas, projetos e ações voltadas à sustentabilidade ambiental, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), à geração de créditos de carbono, à conservação de ecossistemas e à promoção da economia verde no âmbito do Município, garantindo a consecução e aplicação de recursos do Fundo Especial de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (FEMINEC), ou da Secretaria gestora do respectivo Programa, em estreita cooperação com o FEMINEC, sob deliberação e gestão do Comitê Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (COMINEC).

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá, por ato regulamentar, estabelecer critérios de elegibilidade, priorização, execução e avaliação de projetos financiáveis, inclusive os que envolvam comunidades



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

indígenas, rurais, urbanas ou outras comunidades tradicionais, podendo a regulamentação deste artigo dispor sobre os fluxos operacionais, instrumentos de gestão, indicadores de desempenho e mecanismos de transparência ativa. Neste caso, fica excepcionalmente delegada ao COMINEC a gestão e deliberação das atividades e ações desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, especificamente quanto aos projetos e iniciativas referidos no caput.

§2º. No contexto do disposto no caput, a execução e a operacionalização das competências de gestão e controle caberão ao Comitê Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (COMINEC), sendo-lhe aplicáveis, de forma analógica e subsidiária, as atribuições previstas nos arts. 9º e 11, bem como, no que couber, os dispositivos constantes dos arts. 20 a 22 da Lei Municipal nº 5.023, de 12 de novembro de 2021, relativos ao Fundo Especial de Parcerias Público-Privadas (FEPPP), que competirão, excepcionalmente, ao Fundo Especial de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (FEMINEC).

§3º. Para a execução do disposto no caput, a formalização e celebração de quaisquer instrumentos contratuais ocorrerão por intermédio do FEMINEC, mediante deliberação direta e fundamentada do COMINEC.

§4º. Na consecução das finalidades e objetivos previstos no caput, fica delegada ao COMINEC a competência para expedir atos normativos e administrativos necessários à implementação e execução dos projetos,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

aplicando-se prioritariamente as disposições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 5.023, de 12 de novembro de 2021.”

“Art. 36-B. Fica acrescido o inciso XV ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.023, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º... XV – políticas, programas e iniciativas socioambientais, de investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono, redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e outras formas de economia verde e sustentabilidade.”

“Art. 36-C. Fica acrescidos o inciso VI ao art. 5º da Lei Municipal nº 5.023, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º... VI – investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono, redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e outras formas de empreendimentos, economia verde e sustentabilidade.”

“Art. 36-D. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes e, em especial, do Fundo Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (FUMINEC), poderá, na consecução das finalidades e objetivos desta Lei e em observância às normas constitucionais aplicáveis, adotar e aplicar, de forma complementar, as disposições das Leis Federais nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, especialmente no que couber aos processos, instrumentos e atos administrativos relacionados à promoção da inovação,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

ao desenvolvimento tecnológico e ao fomento de iniciativas sustentáveis no âmbito municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos, atos normativos e demais instrumentos complementares necessários à aplicação, em âmbito local, das referidas legislações federais, com vistas ao incentivo, apoio, fomento, financiamento e desenvolvimento de políticas, programas e iniciativas voltadas a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono, redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), geração de créditos de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, bem como a outras ações de relevante interesse público e ambiental do Município de Parauapebas.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO - PRD

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aperfeiçoar técnica e juridicamente o Projeto de Lei Municipal nº 256/2025, que dispõe sobre o incentivo e desenvolvimento de políticas, programas e iniciativas de investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE), além de instituir o Comitê Municipal (COMINEC) e o Fundo Municipal de Investimentos Sustentáveis (FUMINEC).

A proposta visa integrar expressamente o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP), instituído pela Lei Municipal nº 5.023/2021, como instrumento complementar de execução, financiamento e cooperação técnica das ações e políticas previstas nesta Lei, permitindo o envolvimento estratégico do setor privado na promoção da economia verde, inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental.

Com isso, o Município de Parauapebas consolida um marco normativo inovador, que possibilita a articulação entre os órgãos e políticas existentes, fortalecendo a governança climática local e ampliando a capacidade de atração de investimentos para projetos de carbono, energia renovável, reflorestamento e compensações ambientais.

Por fim, reafirma-se o compromisso do Poder Legislativo e do Município de Parauapebas com o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil na construção de uma economia de baixo carbono e de impacto positivo para as futuras gerações.

Diante do exposto, esta Emenda Aditiva representa um avanço significativo e uma contribuição para aperfeiçoamento do citado Projeto Lei o qual tem relevante interesse público, assim sendo solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2025.

Anderson M. Moratorio
Vereador – PRD